



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 108/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

Art. 1º. Modifique-se o artigo 152 caput, parágrafos e incisos, dando-lhes a seguinte redação:

"Art. 152. Havendo concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o art. 155, caput, inciso II, da Constituição, mediante procedimento uniforme estabelecido para todos os Estados e o Distrito Federal pelo CG-IBS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conceder ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) a competência para uniformizar o procedimento de compensação de saldo credor tributário homologado, a ser aplicável a todos os Estados e ao Distrito Federal. Essa medida visa a evitar a existência de 27 procedimentos distintos para a compensação de saldo credor, que atualmente criam complexidade e desigualdade entre os contribuintes.

A unificação dos procedimentos proporcionará maior simplicidade ao processo, beneficiando contribuintes que possuem valores de créditos de ICMS homologados a serem compensados em diferentes unidades federadas. Ao estabelecer um procedimento uniforme, elimina-se a necessidade de



adaptação a múltiplas regras e prazos, o que simplifica o cumprimento das obrigações tributárias.

Além disso, a uniformização evita a criação de uma concorrência desleal entre os contribuintes. Sem a padronização, existe o risco de que um Estado conceda procedimentos mais vantajosos do que outro para a compensação de saldo credor de ICMS, resultando em uma distorção competitiva. A padronização garante que todos os contribuintes sejam tratados de forma igualitária, independentemente da unidade federativa em que operem.

A uniformização dos procedimentos pelo CG-IBS também proporciona maior segurança jurídica, assegurando que as regras aplicáveis sejam claras e previsíveis. Isso é essencial para um ambiente de negócios estável, onde os contribuintes possam planejar suas atividades com base em um entendimento uniforme das normas tributárias.

Portanto, a modificação proposta no artigo 152, inciso II, é fundamental para promover a simplificação, a equidade e a segurança jurídica no processo de compensação de saldo credor tributário homologado, contribuindo para um sistema tributário mais justo e eficiente.

Deputado **MENDONÇA FILHO**
UNIÃO/PE

